



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º Z0001/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto, por lotes, a **aquisição do serviço de Limpeza e Higiene para U/E/O do Exército Português, para o período de 01 de março a 31 de agosto ou até à entrada em vigor da Centralização da UMC/MDN**, consoante o que ocorrer em primeiro, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos;
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas diversas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português, cujas moradas constam do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O fornecimento de serviços a realizar no âmbito do contrato iniciará a 01 de março de 2022, cessando a sua vigência no dia 31 de agosto de 2022 ou com a entrada em vigor da Centralização celebrada pela Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Defesa, consoante o que ocorrer em primeiro.



Artigo 4.º**Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela Entidade Adjudicante é de **1.230.874,37 € (um milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, por cada lote, o abaixo discriminado, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado para o lote respetivo:

LOTE	UEO	PBASE (S/IVA)	
1	Centro de Informação Geoespacial do Exército	30 035,20 €	trinta mil e trinta e cinco euros e vinte cêntimos
2	Regimento de Infantaria N.º 15	2 714,88 €	dois mil, setecentos e quatorze euros e oitenta e oito cêntimos
3	Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida	1 972,92 €	um mil, novecentos e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos
4	Regimento de Comandos	3 652,52 €	três mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos
5	Regimento de Artilharia N.º 4	7 000,24 €	sete mil euros e vinte e quatro cêntimos
6	Direção de Finanças	12 068,81 €	doze mil e sessenta e oito euros e oitenta e um cêntimos
7	Regimento de Transportes	8 819,50 €	oito mil, oitocentos e dezenove euros e cinquenta cêntimos
8	Escola de Sargentos do Exército	29 382,72 €	vinte e nove mil, trezentos e oitenta e dois euros e setenta e dois cêntimos
9	Unidade de Apoio do Comando Pessoal	18 486,10 €	dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos
10	Regimento de Lanceiros N.º 2	26 708,10 €	vinte e seis mil, setecentos e oito euros e dez cêntimos
11	Unidade de Apoio da Brigada de Intervenção	7 874,00 €	sete mil, oitocentos e setenta e quatro euros
12	Regimento de Infantaria N.º 14	8 275,32 €	oito mil, duzentos e setenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos
13	Regimento de Infantaria N.º 19	5 891,60 €	cinco mil, oitocentos e noventa e um euros e sessenta cêntimos
14	Regimento de Artilharia Anti Aérea N.º 1	9 156,70 €	nove mil, cento e cinquenta e seis euros e setenta cêntimos
15	Regimento de Cavalaria N.º 6	7 655,40 €	sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos
16	Regimento de Engenharia N.º 3	4 084,47 €	quatro mil e oitenta e quatro euros e quarenta e sete cêntimos
17	Regimento de Transmissões	7 274,56 €	sete mil, duzentos e setenta e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos
18	Regimento de Artilharia N.º 5	4 569,36 €	quatro mil, quinhentos e sessenta e nove euros e trinta e seis cêntimos
19	Centro de Saúde Militar de Coimbra	28 702,86 €	vinte e oito mil, setecentos e dois euros e oitenta e seis cêntimos
20	Unidade de Apoio Geral de Material do Exército	27 228,80 €	vinte e sete mil, duzentos e vinte e oito euros e oitenta cêntimos
21	Academia Militar	156 657,00 €	cento e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete euros
22	Brigada Mecanizada	28 661,36 €	vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e um euros e trinta e seis cêntimos
23	Unidade de Apoio do Comando da Logística	311 835,00 €	trezentos e onze mil, oitocentos e trinta e cinco euros
24	Colégio Militar	182 415,00 €	cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e quinze euros
25	Instituto Pupilos do Exército	61 657,47 €	sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e sete euros e quarenta e sete cêntimos
26	Escola das Armas	48 348,90 €	quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito euros e noventa cêntimos
27	Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército	150 727,20 €	cento e cinquenta mil, setecentos e vinte e sete euros e vinte cêntimos
28	Regimento de Manutenção	5 882,24 €	cinco mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos
29	Regimento de Apoio Militar de Emergência	5 882,24 €	cinco mil, oitocentos e oitenta e dois euros e vinte e quatro cêntimos
30	Unidade de Apoio da Zona Militar da Madeira	12 704,79 €	doze mil, setecentos e quatro euros e setenta e nove cêntimos
31	Escola dos Serviços	14 549,12 €	catorze mil, quinhentos e quarenta e nove euros e doze cêntimos

3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.



Artigo 5.º**Condições de pagamento**

1. As faturas serão elaboradas numa periodicidade mensal para os endereços de faturação indicados no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos;
2. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
3. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
4. Quando o contrato deva ser submetido a fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de ser obtido o respetivo visto ou declaração de conformidade, e liquidados os respetivos emolumentos;
5. Em caso de recusa de visto por parte do Tribunal de Contas, apenas poderão ser pagos os bens entregues ou serviços prestados até à data da notificação dessa decisão;
6. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o Adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
7. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para as moradas de faturação em **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º**Aceitação**

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos serviços, cabe à Secção Logística de cada U/E/O, mensalmente, declarar a aceitação definitiva dos serviços fornecidos, verificados todos os requisitos constantes dos artigos 24º e 25º do presente Caderno de Encargos, ficando registada a data de aceitação do mesmo.



Artigo 7.º**Garantia e Assistência Técnica**

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Artigo 8.º**Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias**

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º**Sigilo**

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º**Proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;
3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha



das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;

4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador



Artigo 11º

Documentação

1. O Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços objeto do contrato, caso existam;
2. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12º

Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante

Artigo 13.º

Sanções

1. São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias constantes do artigo 25.º do presente Caderno de Encargos, revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - a. $V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$
 - b. Sendo $V_{\text{sanção}}$ = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - c. Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - d. V_{contrato} = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
2. A Entidade Adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes do incumprimento dos serviços mínimos cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados, bem como, adicionalmente, em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 24.º, as seguintes:
 - a. Pela não substituição de quaisquer materiais, do ponto equipamentos ou produtos de limpeza quando tal lhe tenha sido solicitado pela Entidade Adjudicante é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) s/IVA por cada dia em que se mantenha a ocorrência;



- b. Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - c. Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado como estando em falta é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) s/IVA, por trabalhador, por cada dia em que se mantenha a ocorrência, caso este não seja substituído no prazo de 24 horas após a comunicação.
 - d. Pela desatualização da listagem dos trabalhadores ou dos registos das suas presenças, é aplicada uma sanção fixa de 300€ (trezentos euros) s/IVA por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
3. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
- 3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 15.º

Gestor do Contrato

- 1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante;
- 2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;



2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias;
3. Atendendo ao disposto no artigo 3º do presente Caderno de Encargos, a continuidade do contrato será mensalmente analisada pela Entidade Adjudicante, devendo esta informar o Adjudicatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias a resolução do contrato.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º

Mapa de Quantidades

Em **Anexo C**.

Artigo 22.º

Principais Obrigações da Entidade Adjudicante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres da Entidade Adjudicante:

1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
2. Gerir e acompanhar, através do Gestor do Contrato, a execução do contrato;
3. Mensalmente informar o Adjudicatário do ponto de situação em que se encontra o procedimento aquisitivo celebrado pela UMC/MDN.

Artigo 23.º

Principais Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Prestar os serviços conforme as condições definidas no especificações definidas no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos, conforme o quantitativo do Mapa de Quantidades no **Anexo C**;
2. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
3. Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
4. Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal;
5. Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
6. Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do(s) contrato(s) celebrado(s), bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
7. Sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, disponibilizar uma declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem que os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues;



8. O Adjudicatário está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a Entidade Adjudicante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;
9. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à Entidade Adjudicante, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato;
10. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços, designadamente encargos com a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
11. Cumprir toda a legislação e convenções vigentes, aplicável ao Serviço de Limpeza e Higiene;
12. Possuir Credenciação, mínima, Nacional Confidencial válida durante a vigência do contrato e emitida pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS);
13. Garantir que os trabalhadores a afetar às respetivas U/E/O, e de modo a poderem aceder a áreas restritas nas instalações militares, têm Credenciação, mínima, Nacional Confidencial válida durante a vigência do contrato e emitida pelo GNS.

Artigo 24.º

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento das especificações técnicas constantes do **Anexo B** ao presente caderno de encargos e, os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante e identificadas no **Anexos B** ao presente Caderno de Encargos;
 - b. É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo e fornecimento dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - c. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d. A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;



- e. A Entidade Adjudicante não se faz cargo das horas afetas às refeições, nomeadamente a 2ª e 3ª, devendo o Adjudicatário responsabilizar-se pelas mesmas, nas situações em que se verifique a jornada contínua;
 - f. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do Adjudicatário;
 - g. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.), assumindo o Adjudicatário inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
 - h. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
 - i. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
 - j. Fornecer aos funcionários todo o material de proteção individual (ex: máscaras, luvas, viseiras), de forma evitar contágios, salvaguardando desta forma as condições de segurança;
2. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
 3. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo Adjudicatário, de acordo com as necessidades de cada U/E/O;
 4. O Adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
 5. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
 6. É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;



7. Caso a Entidade Adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do Adjudicatário, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas;
8. O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração;
9. O Adjudicatário obriga-se a manter, sempre que possível com recurso a um sistema automático, e a disponibilizar os registos de tempos de trabalho dos trabalhadores ao serviço, em registo informático de fácil consulta;
10. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
11. O Adjudicatário deve respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pela Entidade Adjudicante.
12. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações:
 - a. É da responsabilidade do Adjudicatário a gestão operacional (colocação e reposição) dos consumíveis necessários à manutenção em perfeito estado das instalações sanitárias.
 - b. O Adjudicatário deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - (1) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
 - (2) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
 - (3) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, cuja última alteração foi preconizada pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro (Regime Geral da Gestão de Resíduos).

Artigo 25.º

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

1. A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos no **Anexo B** ao Caderno de Encargos e se cumpre os requisitos e níveis de serviço definidos no artigo 24.º;



2. As auditorias são realizadas pelo Gestor do Contrato nomeado e constante do clausulado contratual, devidamente acompanhado pelo Responsável da Limpeza definido pelo Adjudicatário, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria;
3. Deverão ser realizadas, no mínimo, 3 (três) auditorias a cada instalação, durante todo o período de execução contratual;
4. Naquelas auditorias é atribuída uma avaliação de 0 (zero) para Não Conforme e de 1 (um) para Conforme, para os resultados pretendidos para cada uma das especificações definidas no **Anexo B** ao presente Caderno de Encargos;
5. Uma avaliação do Estado de Limpeza é considerada conforme se o resultado for igual ou superior a 80%.

Direção de Aquisições em Lisboa, **25 de janeiro de 2022**

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA

TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

- A** – Lista das moradas da prestação de serviços
- B** – Especificação dos Serviços
- C** – Mapa de Quantidades

